

LEI Nº 364/2001.

EMENTA: Autoriza a concessão de gratificação aos membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE FEIRA NOVA,
ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação especial aos membros titulares da Comissão Permanente de Licitação - CPL no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

Art. 2º As despesas para execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes do Orçamento Municipal anual e custeadas por recursos provenientes do FPM/ICMS/IPTU/ISS.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, em
08 de março de 2001.

= P r e f e i t o =

a) Jairo Cândido Gonzaga.



ERADO → CÍCIA FUNERÁRIAS
GRATIFICADA